



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2574, DE 07 DE ABRIL DE 2011

Súmula: Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa – PR e dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada em R\$ 900,00 (novecentos reais) a remuneração mensal a ser concedida aos membros do Conselho Tutelar deste Município.

§1º - A remuneração ora fixada não gera relação empregatícia com a municipalidade.

§2º - Na eventualidade do membro eleito, para o Conselho Tutelar, ser funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação.

Art. 2º - As despesas provenientes desta Lei, corre rão por conta da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social

10.03 – Divisão de Ação Social

08.244.0033.6.037 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.11.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A remuneração ora fixada será sempre reajustada na mesma data e em mesmo percentual dos reajustes concedidos aos funcionários públicos municipais.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 1878, de 28.07.05.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Abril de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal